



REGIMENTO INTERNO

APROVADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO	3
CAPÍTULO II: DA FINALIDADE	4
CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO	5
CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	8
CAPÍTULO VII: DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA	9
CAPÍTULO VIII: DOS MEMBROS DO COMITÊ	11
CAPÍTULO IX: DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO	13
CAPÍTULO X: DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS	14
CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXO I: MAPA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO BAIXO IVAÍ E PARANÁ 1	19

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1, instituído pelo Decreto Estadual nº 3.048, de 19 de outubro de 2011, é um órgão colegiado com atribuições consultivas, deliberativas e normativas, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9130, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1, doravante denominado Comitê, tem como área de atuação a Bacia do Baixo Ivaí à jusante da foz do Ribeirão Marialva, município de Floresta e a totalidade da Bacia do Paraná 1, composta total ou parcialmente pelos municípios de: Alto Paraná, Amaporã, Araruna, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floraí, Floresta, Guairaça, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Ivaté, Ivatuba, Japurá, Jussara, Loanda, Mandaguaçu, Maria Helena, Marilena, Maringá, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Olímpia, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranavaí, Peabiru, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Manoel do Paraná, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras do Oeste e Umuarama. Totaliza assim, 53 (cinquenta e três) municípios do Estado do Paraná, sendo que o mapa de localização da área de abrangência encontra-se anexo.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o Comitê desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. O Comitê tem por finalidade:

- I - promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das atuais e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da totalidade da bacia hidrográfica a que se refere o art. 2º;
- II - articular a integração com os Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê:

- I - promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes;
- II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III - aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação;
- IV - acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V - propor para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual, o Órgão Gestor;
 - a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

VI – apreciar e aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Órgão Gestor, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

b) a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica; propostas de rateio de custos destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

d) a divisão dos cursos de água em trechos de rios e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;

e) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

VII – aprovar seu Regimento Interno considerando as normas do Decreto 9.130 de 27 de dezembro de 2010 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/PR.

VIII – exercer outras ações, atividades, competências e atribuições estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. Das decisões do Comitê de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Ivaí e Paraná 1 é composto por 40 (quarenta) membros titulares e suplentes, sendo 15 (quinze) representantes do Poder Público; 16 (dezesesseis) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos e 09 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Poder Público União: 01 (um);
- b) Poder Público Estadual: 04 (quatro);
- c) Poder Público Municipal: 10 (dez).

II – Representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos sujeitos à outorga de direitos de uso de recursos hídricos:

- a) Abastecimento de Água e diluição de efluentes urbanos: 03 (três);
- b) Agropecuária, irrigação, piscicultura e lazer: 04 (quatro);
- c) Captação Industrial, diluição de efluentes industriais: 06 (seis);
- d) Drenagem, resíduos sólidos e navegação: 02 (dois);
- e) Hidroeletricidade: 01 (um).

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Organizações não Governamentais: 02 (dois);
- b) Entidades Técnicas Profissionais: 02 (dois);
- c) Entidades de Ensino e Pesquisa: 03 (três);
- d) Representantes Povos e Comunidades Tradicionais: 02 (dois).

§ 1º. Os membros do Comitê terão mandato de 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.779, de 21 de agosto de 2013, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

§ 2º. Os suplentes mencionados no caput deste artigo, substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora do Comitê.

§ 3º. Na existência de mais interessados do que cadeiras disponíveis para membros, haverá formação de cadastro reserva nas reuniões setoriais.

I - a qualquer momento outros interessados poderão solicitar sua inclusão no cadastro reserva, mediante ofício encaminhado ao Comitê. Da mesma forma que as entidades que participarem das reuniões setoriais e não tenham sido designadas como membros.

Art. 6º. Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º. As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º. A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes na Plenária.

Art. 7º. A Secretaria Executiva enviará um convite referente às reuniões setoriais 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A estrutura do Comitê compreenderá:

- I – Plenário do Comitê;
- II – Mesa Diretora composta por Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-Presidente e Diretor(a) de Comunicação e Educação Ambiental, preferencialmente ocupadas por membros de segmentos distintos;
- III – Câmaras Técnicas;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretário(a) Executivo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9º. A Mesa Diretora, formada por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Diretor(a) de Comunicação e de Educação Ambiental, será composta por representantes do Comitê.

Art. 10. O edital de convocação, a ser publicado pela Secretaria Executiva, deverá definir as normas, procedimentos e critérios do processo eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Procedimentos para inscrição;
- II – Documentos necessários;
- III – Prazos;
- IV – Definição do processo de votação, que será por aclamação se houver chapa única, ou secreta se houver mais de uma chapa, ocasião que deverá ocorrer de forma presencial na área de abrangência do Comitê;
- V – Calendário de realização da eleição;
- VI – Data da reunião para posse dos membros da nova Mesa Diretora.

Art. 11. As inscrições das chapas deverão ser realizadas conforme edital de convocação previamente aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As inscrições das chapas deverão ser encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência da reunião de eleição e posse da nova Mesa Diretora.

Art. 12. A mesa diretora deverá contar com representantes do setor público, usuários de recursos hídricos e sociedade civil com atuação regional relacionada com recursos hídricos, com um número máximo de 06 (seis) membros.

Art. 13. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples, e exercerá o mandato por um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º. Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato à Presidência mais idoso.

§ 2º. Em caso de vacância da Presidência e das duas Vice-Presidências, a Secretaria Executiva do Comitê deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os diretores eleitos nesta circunstância permanecerão nos cargos até que se complete o período do mandato em curso;

§ 3º. Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume até que se complete o tempo de mandato, sendo obrigatória a eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. Cabe ao Presidente:

- I – exercer a representação legal do Comitê;
- II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar um membro da mesa diretora para coordená-las;
- IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI – decidir *ad referendum* sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião subsequente;
- VII – assinar as convocações, atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;
- VIII – promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;
- IX – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, consultando ou solicitando assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- X – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;
- XI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;

XIV – designar relatores para assuntos específicos;

XV – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais;

XVI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

XVII – apresentar o Relatório Anual e o Plano de Trabalho do ano subsequente à Plenária.

§ 1º. O credenciamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo, a credencial concedida estar à disposição do interessado 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º. De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido pelo Presidente o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 15. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 16. A Secretaria Executiva do Comitê terá as seguintes atribuições:

I – promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;

III – solicitar a publicação no site oficial do Órgão Gestor, as decisões do Comitê, quando couber;

IV – coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

V – auxiliar a Mesa Diretora na condução das reuniões do Comitê;

VI – organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê ou por seu Presidente;

- VII** – disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê aos seus representantes;
- VIII** – elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê encaminhando aos representantes a minuta dos respectivos documentos até a convocação da próxima plenária;
- IX** – receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos representantes do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;
- X** – elaborar o relatório anual de atividades e o Plano de Trabalho do ano subsequente;
- XI** – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO

Art. 17. O desempenho das funções do representante do Comitê é serviço de relevante interesse público e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 18. Aos membros do Comitê, por meio de seus representantes, compete:

- I** – apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II** – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III** – propor a constituição de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV** – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V** – indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, conforme inciso XIII do art. 14 e parágrafo 1º;
- VI** – comparecer às reuniões do Comitê;
- VII** – na impossibilidade de participação do representante titular, o suplente deverá substituí-lo;

- VIII** – exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- IX** – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- X** – participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- XI** – contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XII** – discutir previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XIII** – manter contatos e endereços atualizados junto ao Comitê e à Secretaria Executiva;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 19. Fica estabelecido a obrigatoriedade de realização de capacitação pelos representantes do Comitê, a saber:

- I** – capacitação de novos representantes em até 120 dias para aqueles que nunca participaram de algum comitê de bacia;
- II** – realização de, ao menos, 1 (um) curso de capacitação referente a recursos hídricos e/ou temas correlacionados às demandas do Comitê por ano, mediante apresentação de certificado.

Art. 20. Ocorrerá perda de mandato do membro quando deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (4) intercaladas, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora.

§ 1º. O membro será notificado por correspondência eletrônica, alertando a possibilidade de perda de mandato, após duas (2) faltas consecutivas ou três (3) alternadas.

§ 2º. A perda do mandato será declarada em Plenária e formalizada em ata.

§ 3º. Se o titular e o suplente forem de instituições distintas, o membro suplente assumirá a vaga.

Art. 21. Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I** – renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
 - II** – perda de mandato.
- § 1º.** A vacância será declarada em Plenária e formalizada em ata.

§ 2º. Em caso de vacância, será decidido em plenária mediante deliberação por maioria simples, o membro que irá ocupar a cadeira dentre aqueles que estarão no cadastro de reserva.

§ 3º. Na ausência de cadastro de reserva, a secretaria executiva deverá diligenciar, junto ao segmento correspondente, de modo a proceder a uma nova indicação para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 22. Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias e Grupos de Trabalhos temporários, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídas, que encaminharão suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º. A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas e da conclusão de cada tema serão definidos pelo Plenário do Comitê.

§ 2º. Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) 1 (um) Coordenador, indicado pelo Presidente;
- b) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do poder Público no Comitê;
- c) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do setor de Usuários de Recursos Hídricos no Comitê;
- d) até 2 (duas) instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes da Sociedade Civil no Comitê.

§ 3º. Compete ao coordenador substituir o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões.

§ 4º. A relatoria será desempenhada pela Secretaria Executiva, responsável por secretariar, lavrar atas, e auxiliar o Coordenador nas reuniões da câmara.

§ 5º. Poderão integrar a Câmara Técnica representantes do Comitê ou técnico habilitado indicado por qualquer membro integrante da mesma.

§ 6º. Os representantes indicados para compor as Câmaras Técnicas poderão contar com técnico especialista, para assessorá-los em seus trabalhos, bem como, com o apoio técnico de outros representantes do Comitê.

§ 7º. Cabe ao coordenador credenciar convidados, a partir de solicitação dos representantes do Comitê, a participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 8º. As reuniões da Câmara Técnica somente ocorrerão com a presença do coordenador, que deverá indicar substituto em caso de impedimento temporário;

§ 9º. As Câmaras Técnicas poderão instituir Grupos de Trabalho específicos com sua composição, as atribuições e o prazo de funcionamento.

Art. 25. Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator, aprovados pela maioria simples dos seus componentes, e encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê. Posteriormente, serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 27. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus representantes.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as reuniões extraordinárias de 5 (cinco) dias.

§ 2º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia, e excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus representantes.

§ 3º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas à distância por meio de plataforma digital, desde que obedecidos os mesmos ritos da reunião presencial.

§ 4º. A convocação indicará, expressamente, a data, a hora, a ordem do dia e o local em que será realizada a reunião presencial. No caso de reunião em caráter remoto, será disponibilizado o link de acesso. Os documentos relativos à ordem do dia devem acompanhar a convocação.

§ 5º. A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos representantes dos membros do Comitê por meio eletrônico.

§ 6º. Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros e representantes ausentes.

§ 7º. A inclusão de matéria, não constante na pauta, dependerá da concordância de todos os representantes presentes, cujo teor será submetido ao debate e à aprovação da maioria simples

Art. 28. É facultado ao público acompanhar as reuniões do Comitê, seja de forma presencial ou por meio de plataforma remota.

Parágrafo único. O direito de uso da palavra será concedido na forma do art. 14 e inciso XIII.

Art. 29. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por consenso ou mediante deliberação por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Art. 30. Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quórum;
- b) posse de novos representantes, quando houver;
- c) apresentação dos credenciados, quando couber;
- d) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos representantes com 15 (quinze) dias de antecedência, exceto no caso de reuniões extraordinárias;

- e) leitura da Pauta, sua respectiva discussão e votação;
- f) leitura de requerimentos e moções, quando solicitada e apresentada ao Presidente, de forma documentada;
- g) assuntos gerais;
- h) encerramento.

Art. 31. O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer representante do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, poderá determinar a inversão, bem como, adiar a discussão e votação de matérias constantes na pauta.

Art. 32. As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento de discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 33. As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples dos presentes.

§ 1º. Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição da Mesa Diretora, conforme inciso IV do art. 10.

§ 2º. Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como representante, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º. No caso de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 34. Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito, e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 35. Qualquer representante do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimento ou moção dirigida ao Presidente e apresentada por meio da Secretaria Executiva ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 36. Após o relato de cada matéria, cada representante poderá usar da palavra por, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de manifestação, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único. O orador só poderá ser interrompido se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 37. Qualquer representante do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a reunião seguinte.

§ 1º. Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º. O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao representante que formalizou o pedido de vista, bem como, aos demais representantes interessados.

§ 3º. O parecer relativo à matéria objeto do pedido de vistas deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva no tempo hábil a ser disponibilizado aos representantes até a convocação da próxima plenária.

Art. 38. As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser solicitadas por qualquer representante do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 39. O Plenário se manifestará por meio de:

I – deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionada com as suas finalidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O prazo de mandato da mesa diretora do Comitê deverá ser de quatro anos, a partir da data de posse.

Art. 41. Os documentos relativos aos atos praticados pelo Comitê serão publicados no site do Instituto Água e Terra, na página respectiva, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após cada reunião.

Art. 42. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou revisado pelo Comitê, mediante votação, por dois terços dos representantes presentes.

Parágrafo único. A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 44. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê, por dois terços dos representantes presentes.

Parágrafo único. Sua publicação deverá ocorrer no site do Órgão Gestor, na página do respectivo Comitê de Bacia, em prazo não superior a 30 dias.

Art. 45. As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente e endereçadas à Secretaria Executiva.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Heterley Ubaldo de Souza

Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1

ANEXO I

Figura 1 - Mapa de localização geográfica do Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1





ePROCOLO



Documento: **RegimentoInterno_BaixolvaieParana1_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Heterley Ubaldo de Sousa (XXX.571.249-XX)** em 29/11/2024 15:05 Local: SANEPAR/09216.

Inserido ao protocolo **21.955.598-9** por: **Bianca de Olishevis Lima** em: 29/11/2024 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d0fa01191316a018a0884a05ac6be22b.